

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem).

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Lindomar Antônio da Silva
Lotado: Seção de Patrimônio

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio – SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Unidade: Administração Regional – Goiás
Critério de julgamento: Menor valor por lote

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem), por um período de 12 (doze) meses, limitados aos quantitativos máximos fixados.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 01: SESC

ITEM	OBJETO	UND DE MEDIDA	QTD
1.	SERVICO DE BRACAGEM MOVIMENTACAO DE CARGA E DESGARGA DE BENS PATRIMONIAIS	DIÁRIA	620
2.	SERVICO DE BRACAGEM MOVIMENTACAO DE CARGA E DESGARGA DE BENS PATRIMONIAIS - SABADO, DOMINGO, FERIADO E HORARIO NOTURNO	DIÁRIA	80

LOTE 02: SENAC

ITEM	OBJETO	UND DE MEDIDA	QTD
1.	SERVICO DE BRACAGEM MOVIMENTACAO DE CARGA E DESGARGA DE BENS PATRIMONIAIS	DIÁRIA	710
2.	SERVICO DE BRACAGEM MOVIMENTACAO DE CARGA E DESGARGA DE BENS PATRIMONIAIS - SABADO, DOMINGO, FERIADO E HORARIO NOTURNO	DIÁRIA	90

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A prestação de serviços de braçagem, incluem a movimentação manual de carga, descarga, transporte e organização de materiais, bens, equipamentos e mercadorias em diversos ambientes, conforme a necessidade da CONTRATANTE:

- a) **Movimentação Manual de Carga e Descarga:** Carregamento e descarregamento de mercadorias, equipamentos e bens diversos em veículos de transporte, tais como caminhões, furgões e contêineres.
 - b) **Movimentação Interna de Bens e Equipamentos:** Deslocamento manual de bens e equipamentos dentro de áreas determinadas, incluindo galpões, depósitos, salas de aula, áreas de eventos e almoxarifados.
 - c) **Organização e Armazenamento:** Após a movimentação, o serviço deverá contemplar a separação, etiquetagem, empilhamento e organização dos materiais em locais previamente definidos, garantindo a ordem e a fácil acessibilidade.
 - d) **Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso correto como luvas, cintas ergonômicas, capacetes e outros que sejam necessários conforme a natureza da carga a ser manipulada.
- 3.2. A realização dos serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem), será conforme condições, quantidades e valores estabelecidos no quadro abaixo:

LOTE 01 – Serviço Social do Comércio - Sesc

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de braçagem em movimentação e carga e descarga de bens de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 (oito) horas diárias.	Diária	710
2	Serviço de braçagem em movimentação e carga e descarga de bens, aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.	Diária	90

LOTE 02 – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de braçagem em movimentação e carga e descarga de bens de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 (oito) horas diárias.	Diária	710
2	Serviço de braçagem em movimentação e carga e descarga de bens, aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.	Diária	90

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o compromisso institucional do Sesc e Senac Goiás em alcançar elevados padrões de excelência na prestação de serviços e no atendimento ao público, bem unidades, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de braçagem, que engloba a carga, descarga e movimentação de bens materiais e equipamentos.

A prestação desses serviços é indispensável, sobretudo em razão das diversas atividades e eventos realizados pela instituição, que abrangem áreas como educação, saúde, cultura, lazer e assistência social, exigindo frequentemente a movimentação de grandes volumes de mercadorias e equipamentos em diferentes ambientes, como galpões, depósitos, salas de aula, eventos e centros de distribuição. A correta execução dessas atividades é fundamental para a logística interna e externa das instituições, garantindo a otimização de recursos, a proteção do patrimônio e a segurança das operações.

Adicionalmente, destaca-se que o Sesc e o Senac Goiás não possuem, em seus quadros de funcionários, profissionais capacitados para desempenhar tais tarefas sob demanda, o que implicaria em custos elevados com horas extras e afetaria a escala de trabalho. Nesse sentido, a terceirização desse serviço não apenas garante maior eficiência operacional, mas também oferece uma solução mais vantajosa do ponto de vista técnico, financeiro e de custo-benefício, assegurando a realização das atividades com maior especialização, qualidade e proteção do patrimônio e a segurança das operações.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de braçagem, com vistas a assegurar o cumprimento das demandas operacionais de forma eficaz, eficiente e segura, promovendo, assim, a continuidade e a excelência das atividades desenvolvidas pelo Sesc e o Senac Goiás.

Assim, a contratação dos serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem) apresenta-se como a solução mais adequada e viável, considerando as alternativas disponíveis no mercado e a necessidade de eficiência operacional e econômica.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem) conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de contratação de serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem) por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

Ao agrupar o serviço de braçagem em menor valor global por lote, garante-se que todas as atividades de carga, descarga e movimentação de bens, independentemente da localização, sejam executadas com o mesmo padrão de qualidade, assegurando a uniformidade do serviço prestado. Além disso, a contratação de uma empresa permite uma execução integrada, otimizando os recursos disponíveis e reduzindo o tempo necessário para a conclusão das operações.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O processo de seleção será realizado em lotes, formados por 2 itens, conforme tabela constante na cláusula 3.2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

5.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

5.4. A proposta comercial deve especificar cada serviço com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

5.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução n.º 1.593/2024 SESC e n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
 - 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
 - 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
 - 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e o SENAC Goiás.
 - 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
 - 6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução:

6.2.1. O início da prestação dos serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem) para o SESC e o SENAC Goiás será definido conforme a necessidade da instituição, devendo ser solicitado pelo fiscal responsável por meio de comunicação via e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, quando necessário, aos sábados, domingos, feriados e em horário noturno.

6.4. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, com um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeição, de acordo com o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.5. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.6. O documento dos serviços deverá ser feito por meio de relatório/boletim, emitido pelo Sesc e Senac Goiás, a cada demanda, em duas 02 (duas) vias de igual teor.

6.7. O documento deverá ser conferido, carimbado e assinado pelo fiscal do Sesc e/ou Senac Goiás e enviado à contratada, devendo conter os seguintes dados:

- Descrição e telefone da Seção/Unidade solicitante;
- Nome completo do(a) Gerente/Líder da Seção/Unidade solicitante e(a) responsável para acompanhar o serviço;
- Centro de Custo Orçamentário e Projeto;
- Descrição detalhada do serviço;
- Endereço onde o serviço será prestado;
- Data e hora do início ao término do serviço;
- Quantidade de movimentador(es) para a prestação do serviço;
- Nome completo do(s) movimentador(es), com identificação pessoal (CPF, RG e telefone).

6.8. Quando solicitado, os movimentadores deverão se apresentar uniformizados, munidos de acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme legislação e normas regulamentadoras vigentes.

6.9. Devendo ser maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, tendo em vista as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas.

6.10. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, exigindo-se assiduidade no trabalho.

6.11. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais.

6.12. Manter as dependências das unidades em perfeito estado de boa conservação e apresentação.

6.13. Preservar os móveis e equipamento.

6.14. Manter sigilo das informações a que tiver acesso.

6.15. Observar prazo estipulado para execução das tarefas.

6.16. A CONTRATADA se compromete a fornecer mão de obra necessária para realizar todas as etapas de transporte e movimentação de mobiliários e equipamentos.

6.17. É proibido aos trabalhadores da CONTRATADA, dentro das instalações do Sesc e Senac Goiás, fazerem uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, transitem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões e/ou agredirem companheiros de trabalho e/ou empregados do Sesc e Senac Goiás ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de quaisquer espécies.

6.18. É facultado ao Sesc e Senac Goiás o direito de recusar o trabalhador reconhecidamente despreparado ou improdutivo, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo em um prazo de até 02 (duas) horas, quando for comunicada do fato.

6.19. Os serviços deverão ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos trabalhadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas.

6.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.21. Para os fins deste Instrumento, o termo "diária" refere-se, exclusivamente, ao custo ou valor relacionado à prestação de serviços por 1 (um) único profissional, nas atividades de braçagem, incluindo carga, descarga e movimentação de bens patrimoniais e equipamentos.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

7.1. Local da prestação dos serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem):

7.1.1. Os serviços serão executados na região metropolitana de Goiânia, abrangendo as unidades do Sesc e Senac, ou onde as instituições julgarem mais conveniente, conforme as demandas de cada uma.

7.2. Local de Faturamento:

7.2.1. Faturamento Serviço Social do Comércio – SESC – Lote 01

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Razão Social: Serviço Social do Comércio (SESC)

Endereço: Avenida 136, Nº 1.084, Quadra F47, Lote 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO. CEP: 74.180-040

Telefone: (62) 3219-5126 / (62) 3219-5127.

7.2.2. Faturamento Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Lote 02

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)

Endereço: Rua 31-A, Nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. CEP: 74.075-470. CEP: 74.180-040

Telefone: (62) 3219-5126 / (62) 3219-5127.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviço de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem)	O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de diárias realizadas no mês anterior.	Mediante a apresentação de NF referente ao mês anterior, juntamente com o relatório mensal de diárias feitas ou instrumento equivalente emitido.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc e Senac Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não executou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.6.2. Não produziu os resultados acordados;

8.6.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.8. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc e Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.9. O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.9.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal na Ata de Registro de Preços.

9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

9.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA, eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 10.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os empregados designados para a execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme as normas regulamentadoras vigentes. É de sua responsabilidade a aquisição, manutenção e o treinamento dos empregados para o uso correto dos EPI's, sendo obrigatório o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8. A CONTRATADA compromete-se a preservar os móveis, equipamentos e todos os bens patrimoniais envolvidos nas atividades de braçagem, garantindo que durante os processos de carga, descarga e movimentação, não ocorram danos, avarias ou quaisquer prejuízos. É sua responsabilidade zelar pela integridade física dos materiais transportados, bem como pela conservação dos locais de origem e destino das operações, assegurando a proteção e a preservação dos bens patrimoniais da empresa.
- 10.9. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra necessária para realizar a carga, descarga de mobiliários e equipamentos, tanto na origem quanto no destino.
- 10.10. Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pela CONTRATADA, nas dependências do Sesc e Senac Goiás (unidades, seções, departamentos), fazerem uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, transiarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões e/ou agredirem companheiros de trabalho e/ou empregados do Sesc e Senac Goiás ou terceiros, profírem palavras de baixo calão ou portarem armas de quaisquer espécies.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tendo em vista as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas.
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de Registro de Preços ou documento equivalente.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.18. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os dados ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual, devendo ressarcir os prejuízos imediatamente. A CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, caso aplicável.
- 10.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou Ata de Registro de Preços.
- 10.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 10.21. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, qualquer empregado que se revele despreparado, improdutivo ou que descumpra as obrigações contratuais, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, observando o prazo fixado pelo gestor do contrato.
- 10.22. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados sobre as normas internas da CONTRATANTE, bem como sobre as atividades contratualmente previstas, alertando-os a não desempenharem funções alheias ao contrato e informando à CONTRATANTE qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvios de função.
- 10.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Cumprir rigorosamente as regras, prazos, horários e locais estabelecidos para a execução dos serviços de carga, descarga e movimentação de bens (braçagem), de acordo com as orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 10.25. Apresentar os seguintes termos assinados:
- a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada (Anexo II); e
- b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação (Anexo III).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços propostos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM.
- 12.2. O reajuste de preços será realizado conforme o índice IGPM, podendo ocorrer após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em ata será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Por atraso injustificado:
- a) Advertência;
- b) Multa; e,
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência;
- b) Multa; e,
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- 13.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.
- 13.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- 13.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preços, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. O empregado que não comparecer na data do local e horário estipulado pelo SESC e o SENAC Goiás.	4
2. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC e o SENAC Goiás.	4
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC e o SENAC Goiás.	4
4. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC e o SENAC Goiás.	3
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC e o SENAC Goiás.	2

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da ata:

Tabela I	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução n.º 1.593/2024 SESC e n.º 1.270/2024 SENAC;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de ata ou instrumento equivalente, sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas;
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na cláusula 13.9, "a";

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, "b", "c" e "d";

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 13.9, "a".

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e com o Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste instrumento, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários desta contratação, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA Fecomércio, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da ata ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preço ou documento equivalente;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da ata sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recebidos, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO: dpo@sescgo.com.br e dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO: dpo@sescgo.com.br e dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. A Ata de Registro de Preço ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativas por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR

15.1. Sugere-se a designação como **FISCAL E SUPLENTE** o colaborador abaixo indicado:

SESC:

FISCAL: Simone Campos Coutrim

Cargo: Assistente Administrativo II

CPF: xxx.xxx.xxx-15

Matrícula: 11425

SUPLENTE: Luiz Eugênio Spini

Cargo: Assistente de Área Integração

CPF: xxx.xxx.xxx-68

Matrícula: 12976

SENAC:

FISCAL: Lucca Ildelfonso Pires Tavares Alves

Cargo: Auxiliar Administrativo – Técnico nível médio A

CPF: xxx.xxx.xxx-88

Matrícula: 6114

SUPLENTE: Sandra Cristina da Silva Magalhães

Cargo: Auxiliar Administrativo – Técnico nível médio A

CPF: xxx.xxx.xxx-32

Matrícula: 6115

15.2. Sugere-se a designação como **GESTOR** o colaborador abaixo indicado:

NOME: Lindomar Antônio da Silva

CARGO: Líder da Seção de Patrimônio Sesc-Senac

MATRÍCULA: 0162

CPF: xxx.xxx.xxx-68

ELABORADOR POR:

Goiânia, 24 de março de 2025.

NOME: LUIZ EUGÊNIO SPINI

CARGO: ASSISTENTE DE ÁREA – INTEGRAÇÃO SESC/SENAC

CPF: XXX.XXX.XXX- 68 / **Matrícula:** 12976

APROVADO POR

NOME: LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA

CARGO: LÍDER DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO – INTEGRAÇÃO SESC/SENAC

CPF: XXX.XXX.XXX-68 | **Matrícula:** 0162



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eugênio Spini, Administrativo**, em 24/03/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Antonio Da Silva, Líder de Seção**, em 24/03/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151434** e o código CRC **2D7C2FF4**.